

Artigos alterados:

Artigo 1.º, 6.º, 9.º, 10.º, 13.º, 16.º, 20.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 28.º, 33.º, 34.º, 36.º, 37.º e 41.º

Artigos Aditados:

Artigo 20.º-A, 34.º-A,

Artigos Revogados:

Artigo 17.º

Artigo 1.º

[...]

O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53 –E/2006, de 29 de dezembro, alínea d) do artigo 14º, artigos 20º e 21º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 73/2013, de 15 de janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações vigentes, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, das alíneas b) e g) do nº 1 do artigo 25.º e alíneas e) e k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

Artigo 6.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. O disposto no presente artigo, não se aplica aos procedimentos de operações urbanísticas, que têm disposição própria, nem aos mencionados no artigo 18.º do Capítulo II do Anexo I.

Artigo 9.º

[...]

1. As taxas ou outras receitas municipais só são efetivamente devidas quando o interessado for notificado por escrito do ato de liquidação, através de correio eletrónico ou via postal, salva a exceção relativa às situações a que se refere a alínea a) do artigo 7.º do presente regulamento em que a notificação será sempre levada a efeito pessoalmente mediante a

apresentação do documento de cobrança.

2. A notificação fará sempre referência ao autor do ato, com alusão, se esse for o caso, da delegação ou subdelegação de competência com que o mesmo foi praticado, ao próprio ato, aos seus fundamentos de facto e direito, ao prazo e forma de pagamento, aos meios de defesa e respetivo prazo de dedução, bem como, ainda, deverá a notificação conter expressa advertência de que o não pagamento pontual da taxa ou outra receita municipal de que se trate terá como consequência a sua cobrança coerciva, acrescida dos juros e demais encargos devidos.
3. [Revogado]
4. [...]
5. No caso de notificação por correio registado com aviso de receção, sendo a mesma devolvida por o destinatário se ter recusado a recebê-la, ou não tiver sido levantada no prazo concedido para o efeito, é enviada nova notificação por via postal simples, considerando-se a notificação regularmente efetuada ao quinto dia útil após a data do seu envio.
6. No caso de notificação por correio eletrónico, considera-se a mesma regularmente efetuada ao quinto dia útil após o seu envio.

Artigo 10.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...].
7. Quando da revisão do ato de liquidação, se apurar que ocorreu cobrança em excesso aos sujeitos passivos, são os órgãos competentes para autorizar a devolução de taxas e outras receitas:
 - 7.1 Câmara Municipal - valores iguais ou superiores a 10% do IAS;
 - 7.2 Presidente da Câmara - valores inferiores a 10% do IAS.

Artigo 13.º

[...]

1. [...]

2. [...]
3. Para as taxas aplicáveis ao Capítulo IV do presente regulamento, a forma de pagamento é o documento único de cobrança emitido pela Plataforma de Pagamentos da Administração Pública, aplicável após a sua adesão pelo Município.

Artigo 16.º

Cobrança coerciva

1. (Revogado)
 2. (Revogado)
 3. (Revogado)
 4. (Revogado)
1. Após o serviço proceder à liquidação e notificação ao requerente da taxa ou receita municipal devida, em caso de não pagamento do montante no prazo estabelecido para o efeito, é emitida certidão de dívida e enviada a mesma à Autoridade Tributária e Aduaneira para instauração do competente processo de execução fiscal para a cobrança coerciva do valor em dívida, bem como das custas e juros de mora.
 2. A cobrança coerciva é levada a efeito em processo de execução fiscal, que tramitará nos termos no estatuído no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 20.º

(Formulação do pedido)

O pagamento das taxas previstas nos artigos 41.º ao 48.º e 60.º do Anexo I ao presente regulamento deverá efetuar-se no momento da formulação do pedido de informação, sob pena de, se isso não se verificar, este ser arquivado liminarmente.

Artigo 20.º- A

Pedidos de informação prévia

Para as operações urbanísticas isentas de controlo prévio, previstas na alínea h) do art.º 6.º do RJUE, são devidas as taxas equiparadas às aplicáveis a um procedimento de licenciamento ao abrigo do n.º 2 do art.º 4.º do RJUE, devendo a liquidação das taxas previstas no art.º 23º e no art.º 28º caso aplicável, ocorrer após a notificação da resposta ao pedido de informação prévia e até à comunicação do início dos trabalhos.

Artigo 22.º

[...]

1. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida em operações urbanísticas de impacte semelhante a uma operação de loteamento, operações urbanísticas de impacto relevante, em obras de construção, de reconstrução, de ampliação, de alteração, de acordo com a fórmula prevista no n.º 1 do artigo seguinte.
2. [...].
3. [...].
4. Nas operações urbanísticas isentas de controlo prévio, definidas nos art.º 6 e art.º 6-A do RJUE, com exceção da alínea h) do n.º 1 do art.º 6 do RJUE, sempre que se verifique um aumento do número de fogos ou frações e do número de pisos, serão devidas taxas previstas no artigo seguinte, a cobrar aquando da comunicação do início dos trabalhos.
5. No licenciamento de construções, tais como muros, alpendres, churrasqueiras, não são devidas taxas referidas nos números anteriores.

Artigo 23.º

[...]

1. As taxas previstas no artigo anterior são calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = C \times K \times A$$

em que:

T — Valor da taxa;

C — Custo de construção por metro quadrado, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, fixado anualmente por portaria;

K — Coeficiente de infraestruturas existentes, de acordo com a lista de infraestruturas abaixo definida:

Elevado — Local dotado com, pelo menos, 5 infraestruturas — I = 0,009;

Satisfatório — Local dotado de 3 a 4 infraestruturas — I = 0,006;

Insuficiente — Local dotado até 2 infraestruturas — I = 0,003;

Muito insuficiente — Local dotado de 1 infraestrutura — I = 0,001;

Lista das infraestruturas:

Arruamentos pavimentados em calçada ou betuminoso;

Rede de abastecimento de água;

Rede de esgotos domésticos;

Rede de esgotos pluviais;

Rede de energia elétrica;

Rede de gás;

Rede de telecomunicações.

A — área bruta de construção;

2. [...].

3. [...].

- a) (Revogado);
 - b) Operações urbanísticas de impacto semelhante a uma operação de loteamento;
 - c) Operação urbanística de impacto relevante;
 - d) Alvará de obras de urbanização.
4. [...]
5. (Revogado)
6. (Revogado)

Artigo 24.º

[...]

Em operações urbanísticas de impacto semelhante a uma operação de loteamento; operações urbanísticas de impacto relevante, o custo das infraestruturas a construir pelo requerente, calculado a preços do momento da emissão do título, será descontado na taxa referida no artigo anterior, ate ao limite de 50 % do valor desta.

Artigo 25.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível

Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de operações urbanísticas de impactes semelhante a uma operação de loteamento, assim como as operações urbanísticas de impacto relevante, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível conforme o estabelecido na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, na redação atual, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Artigo 26.º

[...]

1. Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao Município parcelas de terreno para espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva, habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.
2. [...]

Artigo 28.º

[...]

Para efeitos do previsto no n.º 3 do artigo anterior, a compensação será determinada de acordo

com a seguinte fórmula:

$$\text{Comp.} = K \times (0,75 \text{ AP} + 0,25 \text{ AC}) \times C$$

em que:

Comp — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao município;

K — O coeficiente ao qual se atribui os valores seguintes, consoante a qualificação do solo prevista no instrumento de gestão territorial aplicável:

0,025 — Solo Urbano — Espaços Centrais; Solo Urbano — Espaços de Atividades Económicas;

0,015 — Solo Urbano — Espaços habitacionais; Solo Urbano — Espaços Urbanos de Baixa Densidade;

0,008 — Solo Urbano — Espaços Verdes; Solo Urbano — Espaços de Equipamentos Estruturantes; Solo Rústico;

AP — Área máxima de construção;

AC — Área, em metros quadrados, que deveria ceder ao Município de Ourém, nos termos do disposto nos artigos 24.º e 25.º do presente Regulamento;

C — Custo de construção por metro quadrado, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, fixado anualmente por portaria.

Artigo 33.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. (Revogado)
4. (Revogado)
5. (Revogado).

Artigo 34.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. As Instituições Particulares de Solidariedade Social, com Estatuto de Utilidade Pública, estão isentas das taxas previstas no Capítulo IV do presente Regulamento.
7. [...]
8. [...]

9. [...]
10. Os profissionais em exercício de funções, nomeadamente jornalistas, mediante a apresentação de carteira profissional, profissionais de turismo registados no RNAAT, mediante apresentação de comprovativo, investigadores e professores com credencial, técnicos do IMC, mediante apresentação de comprovativo, mecenas, parcerias e amigos do MMO, pessoas ou grupos convidados pela direção do Museu ou pelo Município e os professores e alunos no desempenho de trabalhos sobre as coleções do Museu, mediante autorização prévia, estão isentos das taxas previstas nos artigos 92.º e 93.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.
11. As instituições sem fins lucrativos, com sede no Concelho de Ourém, no âmbito da realização de eventos, poderão estar isentas das taxas previstas nos artigos 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º e 101.º, mediante aprovação do órgão executivo.
12. A utilização de vias públicas, nos termos do Decreto Regulamentar 2-A/2005 de 24 de março, estão isentos de pagamento de taxas para a realização de desfiles de carnaval promovidas por Instituições Particulares de Solidariedade Social, e estabelecimentos escolares cujos participantes sejam membros da comunidade educativa.
13. Estão isentos de pagamento de taxas previstas no presente regulamento, as pretensões submetidas para regularização dos edifícios-sedes e similares das associações sem fins lucrativos ao abrigo da Lei n.º 29/2024, de 5 de março.
14. As taxas previstas nos artigos 92º e 93º do anexo I, estão isentos de pagamento, salvo disposição em contrário, determinadas pelo órgão executivo, nos seguintes dias:
- a. Feriado Municipal (20 de junho);
 - b. Eventos abertos ao público, promovidos pelo MMO ou pelo Município;
 - c. Efemérides relacionadas com os Museus e o Património Cultural, nomeadamente:
 - i) Dia Internacional dos Centros Históricos (28 de março);
 - ii) Dia Internacional dos Monumentos e Sítios (18 de abril);
 - iii) Dia Internacional dos Museus (18 de maio);
 - iv) Jornadas Europeias do Património (data móvel);
 - v) Aniversário do MMO (04 de julho);
 - vi) Dia Nacional dos Castelos (07 de outubro).

Artigo 34.º- A

Limite pecuniário mínimo para apreciação de pedidos de isenção de taxas

Não são admitidos pedidos de isenção de taxa cujo montante seja inferior a 10% do IAS.

Artigo 36.º

[...]

1. Para desincentivo da realização de obra ilegais, é aplicado um agravamento de 50 % à taxa aplicada à pretensão, para apreciação de procedimentos de legalização.
2. [...].
3. O disposto no presente artigo não se aplica ao artigo 41.º - A, do Anexo I.

Artigo 37.º

[...]

No âmbito da Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, nomeadamente o previsto nos números 3 e 4 do artigo 29.º, tendo em conta a transferência de competências para os municípios nesta área, no que diz respeito à 1.ª categoria de risco, o valor das taxas a cobrar são as previstas no Anexo I da Portaria n.º 165/2021, de 30 de julho e suas atualizações, que são:

1. O valor das taxas a cobrar é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = AB \times VU + 0,05 \times A \times VU$$

T — Valor da taxa dos serviços de SCIE prestados (euros);

AB — Área bruta dos espaços edificados da utilização-tipo (Metros quadrados);

A — Área dos espaços não edificados da utilização-tipo (metros quadrados, quando aplicável, em recintos);

VU — Valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/metros quadrados).

Artigo 41.º

(...)

A aprovação do presente regulamento implica a alteração e republicação do Regulamento e da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ourém, aprovada em __/__/____ e demais disposições contidas em regulamentos diversos que disponham em contrário.

ANEXO I

Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigos Alterados:

Artigo 1.º, 2.º, 6.º, 7.º, 8.º, 12.º, 13.º, 14.º, 17.º, 18.º, 19.º, 36.º, 41.º, 42.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 56.º, 57.º, 59.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º, 98.º

Artigos Aditados:

Artigo 41.º - A, 41.º - B, 91.º - A, 105.º-A

Artigos Revogados:

Artigo 9.º, 10.º, 61.º,

Capítulo I

Assuntos administrativos

Artigo 1.º

(Taxas a cobrar pela prestação de serviços e fornecimento de documentos)

	Valores (Euros)
1. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (exceto os de nomeação ou exoneração)	
2. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	76,54
3. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações, cada	12,76
4. Buscas, por cada facto e por cada ano, aparecendo ou não o objeto da busca	15,95
5. Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado ou segundas-vias, cada	18,07
6. Averbamentos	
6.1 Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	52,09
6.2 Outros averbamentos	26,58
7. Certidões	
7.1 De aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	64,84
7.1.1 Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior	2,13
7.2 Certidão de aprovação – operações de destaque	37,21
7.3 Negativas	31,89

7.4 Certidão de reconhecimento de interesse público	68,03
7.5 Certidão de demolição de imóvel	68,03
7.6 Outras, não especificadas nos pontos anteriores	
7.6.1 Por face	21,26
7.6.2 Em acumulação com o montante referido no número anterior, por cada face a mais, ainda que incompleta.	5,32
8. Certificado de registo de cidadão da União Europeia As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria 164/2017, de 18 de maio	--
9. Fotocópias	
9.1 Não autenticadas, por cada face (preto e branco) (**)	
9.1.1 Em formato A4	0,27
9.1.2 Em formato A3	0,32
9.1.3 Outros formatos (se disponíveis)	3,19
9.2 Fotocópias autenticadas, por cada face (preto e branco)	
9.2.1 Em formato A4	3,72
9.2.2 Em formato A3	5,32
9.2.3 Outros formatos (se disponíveis) (preto e branco)	9,57
9.3 Não autenticadas, por cada face (a cores) (**)	
9.3.1 Em formato A4	1,59
9.3.2 Em formato A3	2,66
9.3.3 Outros formatos (se disponíveis)	12,76
9.4 Fotocópias autenticadas, por cada face (a cores)	
9.4.1 Em formato A4	3,19
9.4.2 Em formato A3	5,32
9.4.3 Outros formatos (se disponíveis) (a cores)	18,60
10. Ficheiros em formato informático ou magnético:	
10.1 Informação geográfica	
10.1.1. Em pen drive, por cada	10,63
10.1.2. Em CD, por cada	10,63
10.1.3. Em DVD, por cada	10,63
10.2 Reprodução de documentos eletrónicos constantes de processos:	
10.2.1. Em pen drive, por cada	21,26

10.2.2. Em Plataforma eletrónica “Cloud”	21,26
10.2.3. (revogado)	
11. Plantas topográficas de localização:	
11.1 Em qualquer escala, em formato A4, por folha	2,13
11.2 Em qualquer escala, em formato A3, por folha	4,25
11.3 Em qualquer escala, noutros formatos (se disponíveis), por folha	10,63
11.4 Em qualquer escala, em suporte informático (CD), por cada	10,63
12. Plantas de especialidades ou outras	
12.1 Em qualquer escala, em suporte informático (CD), por cada especialidade	10,63
12.1.1. Em acumulação com o montante referido no número anterior, por cada Mbyte	0,21
13. Emissão de declarações abonatórias relativas a empreitadas e fornecimentos ou semelhantes	31,89
13.1 Acresce por cada empreitada ou fornecimento autónomo mencionado	5,32
14. Declarações/certidões para o IMPIC ou outra que a venha a substituir	39,86
15. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, cada (exceto de documentos do urbanismo)	4,25
16. Declarações diversas	6,38
17. Atribuição de número de polícia	25,51
18. Outros serviços ou atos não previstos nesta tabela, nem em legislação especial, cada	27,64

Capítulo II

Atividades Económicas e Licenciamentos não Urbanísticos

Secção I

Comércio de bens ou de prestação de serviços

Artigo 2.º

(Alargamento de horário de funcionamento)

	Valores (Euros)
1. Alargamento pontual	53,15

2. Alargamento permanente	400,00
---------------------------	--------

Secção II

Domínio Municipal e domínio público

Artigo 6.º

(Ocupações de apoio a estabelecimentos)

	Valores (Euros)
1. Mesas, cadeiras, estrados, por m2 e por mês	1,06
2. Equipamentos de sombra (toldo, sanefa, guarda sol, etc) por m2 e por mês	1,06
3. Guarda-vento, por metro linear e por mês	1,74
4. Floreiras, vasos e similares, por m ² ou fração	2,55
5. Expositores ou exposição de artigos no exterior dos estabelecimentos, arcas de gelados, máquinas de vending, maquinas de tiragem de gelados ou semelhantes, por m ² e por mês	10,63
6. Espaços fechados, fixos ou amovíveis, por m ² e por mês	5,75
7. Outras ocupações não previstas nos números anteriores, por m ² e por dia	0,62

Artigo 7.º

(Variação de taxas face à localização)

	Valores (Euros)
1. As taxas referentes a mesas, cadeiras, estrados, guarda-sol e guarda-vento, mencionadas no artigo anterior variam da seguinte forma: a. Zona 1 – Agravamento de 100% b. Zona 2 – Agravamento 50%	2,55

<p>c. Zona 3 – Sem agravamento</p> <p>d. Resto do concelho – Redução de 20%</p>	
<p>2. As zonas indicadas no número anterior, são constituídas pelas seguintes áreas/limitações:</p> <p>a. Zona 1 – Troço pedonal da Rua Jacinta Marto, Praça Kondor e Praceta de Santo António</p> <p>b. Zona 2 – Todo o anel formado pelo limite exterior das Av. D. José Alves Correia da Silva e Beato Nuno, incluindo as rotundas que as unem, bem como a zona intra-muralhas do Castelo de Ourém</p> <p>c. Zona 3 - Toda a zona do Perímetro do Plano de Urbanização de Ourém tal como definido em instrumento de Gestão Territorial, salvo a zona intra-muralhas do Castelo de Ourém</p>	1,17

Artigo 8.º

(Ocupação com suportes publicitários e mobiliário urbano)

	Valores (Euros)
1. Ocupação de espaço público com suportes isentos de licenciamento, nos termos da al. c) do n.º 3, do artigo 1.º, da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, por m2 e mês	2,00
2. Ocupação de espaço público com suportes direcionais, por m2 e por mês	2,00
3. Ocupação de espaço ou via pública com viaturas publicitárias, por m2 e por dia	29,55
4. Ocupação de espaço público com suportes fora do âmbito dos números anteriores, por m2 e por mês	10,63

Artigo 12.º

(Apreciação, reapreciação e comunicação de pedidos)

	Valores (Euros)

1. Suportes publicitários, por cada	53,15
2. Ocupação de espaço público	42,52
3. Uso de vias públicas	10,00
4. Emissão de pareceres, nos termos do Decreto-Regulamentar 2-A/2005, de 24 de março	49,79

Secção III
Publicidade

Artigo 13.º

(Suportes Publicitários)

	Valores (Euros)
1. Publicidade estática (painéis, suportes na fachada, totens, mupis e semelhantes), por m2 e por mês	4,25
2. Publicidade difundida por meio de dispositivos eletrónicos, com ou sem ligação a circuitos de tv e/ou vídeo, por m2 e por mês	10,00
3. Publicidade amovível (pendões, cavaletes...), por m2 e por mês	10,00
4. Publicidade em unidades móveis (inscrita na carroçaria), por unidade e por mês	4,25
5. Publicidade móvel (não inscrita na carroçaria da viatura ou através de outros meios móveis), por unidade e por mês	10,00
6. Publicidade sonora, por dia e por freguesia	20,00
7. Campanhas publicitárias de rua, por dia e por freguesia	160,51
8. Agravamento a acrescer aos números anteriores	
8.1 - Dentro do perímetro urbano de Ourém/Fátima: Agravamento de 50%	
8.2 - Visível de EN: Agravamento de 50%	
8.3 - Visível de IC: Agravamento de 100%	
8.4 - Visível de A1: Agravamento de 100 %	

Artigo 14.º

(Filmagens/Sessão fotográfica)

	Valores (Euros)
1. Filmagens e sessões fotográficas, por dia e local	58,47

Artigo 15.º passa para capítulo XVI – artigo 91.º A

Secção IV

Eventos e atividades lúdicas ou culturais

Artigo 17.º

(Construções e instalações provisórias de natureza lúdica ou cultural)

	Valores (Euros)
1. Construções ou instalações provisórias, roulottes, por motivo de festejos ou outras celebrações visando o exercício de qualquer atividade lucrativa, por m2 e por dia:	0,34
2. Pistas de automóveis, carrosséis e similares, por m2 e por dia	1,00
3. Circos, por semana	200,00
4. Outras ocupações de carácter cultural, por m2 e por dia:	0,62

Artigo 18.º

(Licenças especiais de ruído)

	Valores (Euros)
1. Licença Especial de Ruído, por dia	15,95

Artigo 19.º

(Utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal)

	Valores (Euros)
1. Utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal	37,21
2. Com uso superior a 50km de estradas da IP, a acrescer à taxa prevista no	167,85

número anterior	
3. Com corte de via, a acrescer à taxa prevista no número anterior	53,15

Secção IX

Licenciamentos Diversos

Artigo 36.º

(Acampamentos ocasionais)

	Valores (Euros)
Licenciamento da realização de acampamento, por dia e por pessoa	3,39

Capítulo IV

Urbanismo

Secção I

Apreciação, reapreciação e Comunicação de pedidos

Artigo 41.º

(Apreciação, reapreciação, comunicação de pedidos e parecer prévio não vinculativo)

	Valores (Euros)
1. Operações de loteamento, sem obras de urbanização	
1.1 Até 5 lotes	196,97
1.2 Superior a 5 lotes	218,66
2. Operações de obras de urbanização	196,97
3. Operações de loteamento com obras de urbanização	
3.1. Até 5 lotes	207,71
3.2. Superior a 5 lotes	229,61
4. Operações urbanísticas com impacto semelhante a loteamento	206,75
5. Habitação	
5.1 Unifamiliar e Bifamiliar	185,17
5.2 Multifamiliar	217,60
5.3 Unifamiliar e Bifamiliar, com ocupação de via pública	239,92
5.4 Multifamiliar, com ocupação de via pública	272,34

6. Comércio, serviços e equipamentos	
6.1 Comércio, serviços e equipamentos	217,92
6.2 Comércio, serviços e equipamentos, com ocupação de via pública	272,66
7. Indústria, armazém, operações de gestão de resíduos e outros fins	
7.1 Indústria, armazém, operações de gestão de resíduos e outros fins	217,92
7.2 Indústria, armazém, operações de gestão de resíduos e outros fins, com ocupação da via pública	272,66
8. Empreendimentos turísticos e alojamento local	272,98
9. Piscinas; anexos; garagens; telheiros; remodelação de terrenos; obras de demolição	
9.1 Piscinas; anexos garagens; telheiros; remodelação de terrenos; obras de demolição	109,49
9.2 Piscinas; anexos; garagens; telheiros; remodelação de terrenos; obras de demolição, com ocupação da via pública	164,23
10. Pedido de destaque	300,08
11. Pedido de certidão de isenção de autorização de utilização; Pedido de certidão de edificação em ruína; Declaração de compatibilidade de uso industrial	109,49
12. Muros de vedação / suporte; pedidos de contenção e escavação periférica ao abrigo do art.º 81 do RJUE e outras operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio	109,49
13. Junção de Elementos, excepto no caso de aperfeiçoamento liminar ou audiência previa de interessados na sequência de decisão de indeferimento, bem como nos de submissão de comprovativo de pagamento	14,46
14. Propriedade Horizontal	108,32
15. Ocupação de via pública	109,49
16. Concessão de prazo de prorrogação no âmbito do art.º 20 e art.º 71 do RJUE, quando os respetivos prazos se encontram expirados	149,99

(Legalização de operação urbanística nos termos do art.º 102-A do RJUE)

	Valores (Euros)
1. Habitação	
1.1 Unifamiliar e Bifamiliar	277,76
1.2 Multifamiliar	326,39
2. Comércio, serviços e equipamentos	
3. Indústria, armazém, operações de gestão de resíduos e outros fins	326,88
4. Empreendimentos turísticos	326,88
5. Piscinas; anexos; garagens; telheiros; remodelação de terrenos	164,24
6. Muros de vedação/suporte de terras	164,24
7. Outras operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio	164,24

Artigo 41.º - B

(Comunicação de Utilização / Comunicação com prazo)

	Valores (Euros)
1. Comunicação de utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio	132,04
2. Comunicação com prazo para utilização de edifícios isentos de controlo prévio urbanístico	132,04
3. Comunicação com prazo para alteração à utilização de edifícios sem operação urbanística prévia	132,04

Artigo 42.º

(Informações prévias)

	Valores (Euros)
1. Informação prévia sobre a viabilidade de realização determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas ao abrigo do n.º 1 do n.º 14 do RJUE	109,38
2. Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de determinada operação urbanística ao abrigo do n.º 2 do n.º 14 do RJUE	

2.1 Alteração de utilização	109,38
2.2 Habitação	
2.2.1 Unifamiliar e Bifamiliar	217,65
2.2.2 Unifamiliar e Bifamiliar, com ocupação da via pública	272,39
2.2.3 Multifamiliar	272,22
2.2.4 Multifamiliar, com ocupação da via pública	326,96
2.3 Comercio, serviços e equipamentos	
2.3.1 Comercio, serviços e equipamentos	272,22
2.3.2 Comercio, serviços e equipamentos, com ocupação da via pública	326,96
2.4 Indústria, armazém, operações de gestão de resíduos e outros fins	
2.4.1 Indústria, armazém, operações de gestão de resíduos e outros fins	272,22
2.4.2 Indústria, armazém, operações de gestão de resíduos e outros fins, com ocupação da via pública	326,96
2.5 Empreendimentos turísticos e alojamento local	272,22
2.6 Piscinas; anexos; garagens; telheiros; remodelação de terrenos; obras de demolição	
2.6.1 Piscinas; anexos; garagens; telheiros; remodelação de terrenos; obras de demolição	165,44
2.6.2 Piscinas; anexos; garagens; telheiros; remodelação de terrenos; obras de demolição, com ocupação de via pública	220,18
2.7 Operações de loteamento, sem obras de urbanização	
2.7.1 Até 5 lotes	272,22
2.7.2 Superior a 5 lotes	272,22
2.8 Operações de loteamento com obras de urbanização	
2.8.1 Até 5 lotes	272,22
2.8.2 Superior a 5 lotes	272,22
2.9 Operações de obras de urbanização	272,22
2.10 Operações urbanísticas com impacto semelhante a loteamento	272,22
3. Declaração de manutenção de pressupostos de informação prévia favorável	50% da taxa anterior

Artigo 46.º

(Pedidos de certidões no âmbito do urbanismo)

	Valores (Euros)
1. Certidão prevista no n.º 3 e n.º 4 do art.º 110 do RJUE e do art.º 83 do Código de Procedimento Administrativo	21,77
2. Certidão genérica de Urbanismo	21,77
3. Certidão para Certificação de áreas para efeitos de IMI	21,77
4. Certidão comprovativa de caução suficiente/receção provisória/receção definitiva de loteamento	21,77
5. Certidão de validade de alvará de loteamento	21,77
6. Certidão de infraestruturas de loteamento	21,77
7. Certidão de áreas e de cedência para domínio público	21,77
8. Certidão de localização em Área de Reabilitação Urbana	21,77

Artigo 47.º

(Pedido de prorrogação de prazo)

	Valores (Euros)
1. Pedido de prorrogação de prazo para entrega das especialidades por mais 3 meses, previsto no n.º 5 do art.º 20 do RJUE	6,12

Artigo 48.º

(Pedido de substituição e averbamentos)

	Valores (Euros)
1. Substituição / averbamento de requerente	51,77
2. Titular de licença de construção	51,77
3. Título IMPIC	51,77
4. Responsável de qualquer projeto, por cada projeto apresentado	51,77
5. Diretor de obra e diretor de fiscalização	51,77
6. Declaração de compatibilidade com uso industrial	51,77

Secção II
Emissão de licença

Artigo 49.º

(Emissão de licença de loteamento com obras de urbanização)

	Valores (Euros)
1. Emissão do licença	364,18
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote;	1 498,94
b) Por fogo;	73,56
c) Outras utilizações – por fração ou unidade de alojamento;	73,56
d) Prazo – por cada mês ou fração	15,41
1.2. Aditamento à licença	148,93
1.3. Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	37,84

Artigo 50.º

(Emissão de licença de loteamento sem obras de urbanização)

	Valores (Euros)
1. Emissão de licença	363,33
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote;	72,18
b) Por fogo;	40,93
c) Outras utilizações – por fração ou unidade de alojamento;	40,93
d) Prazo – por cada mês ou fração	22,96
1.2. Aditamento à licença	147,65
1.3. Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	41,14
2. Outros aditamentos	72,18

Artigo 51.º

(Emissão de licença de obras de urbanização)

	Valores (Euros)

1. Emissão de licença	360,14
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo – por mês	11,37
b) Tipo de infraestruturas a realizar	5% do valor orçamentado das infraestruturas
1.2. Aditamento à licença	149,25
1.3. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo – por mês	11,37
b) Tipo de infraestruturas a realizar	5% do valor orçamentado das infraestruturas

Artigo 52.º

(Emissão de licença de trabalhos de remodelação dos terrenos)

	Valores (Euros)
1. Pedido de emissão (valor fixo)	73,03
2. Acresce ao montante anterior, por cada m3	0,20

Artigo 53.º

(Emissão de licença para obras de construção)

	Valores (Euros)
1. Habitação, por m2 de área bruta de construção	1,32
2. Comércio e ou serviços; equipamentos e obras promovidas pela administração pública por m2 de área bruta de construção	1,81
3. Indústria, armazém, operações de gestão de resíduos e outros fins, por m2 de área bruta de construção	1,81
4. Empreendimentos turísticos	2,20
5. Alteração de fachadas, por m2	0,20
6. Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, tais como muros de vedação / suporte, anexos, telheiros, garagens, tanques, poços,	1,18

piscinas, e outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, por m2 /metro linear / m3 de área bruta de construção	
7. Demolição de edifícios e outras construções, quando não isentas de licenciamento ou de autorização – por m2, ou por metro linear no caso de muros	0,80
8. Operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas, previstas na alínea j), do art. 2º do RJUE, na sua redação atual, não definidas previamente, por m2	1,17
9. Prazo de execução – por cada mês	12,97

Artigo 54.º

(Emissão de licença parcial)

	Valores (Euros)
Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura no âmbito do n.º 6 do art.º 23 do RJUE	30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo

Artigo 56.º

(Ocupação da via pública por motivo de obras)

	Valores (Euros)
1. Tapumes ou outros resguardos por m2 de superfície do domínio público ocupado	1,13
2. Andaimos por m2 de superfície do domínio público ocupado	1,84
3. Gruas, guindastes, contentores, viaturas similares, de apoio à obra em execução, ocupando espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por unidade	10,84
4. Prazo de ocupação da via	
a) por dia até 30 dias	2,24
b) por mês para além de 30 dias	498,76

5. Interrupção parcial ou total de trânsito (supressão de uma ou duas faixas de rodagem), por dia	6,23
---	------

Artigo 57.º

(Prorrogação de alvará)

	Valores (Euros)
1. Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização nos termos do n.º 3 do art.º 53º do RJUE, por mês	22,85
2. Segunda prorrogação do prazo, nos termos do n.º 4 do art.º 53º do RJUE, por mês	10% /mês do valor da taxa administrativa
3. Prorrogação de prazo de execução das obras de edificação ao abrigo do art.º 58 do RJUE 3.1 Primeira prorrogação, por mês 3.2 Segunda prorrogação, acresce 50% do ponto anterior 3.3 Terceira e seguintes prorrogações, acresce 10% da prorrogação solicitada anteriormente	12,86
4. Prorrogação de ocupação de via pública, por dia	6,23

Secção III

Vistorias

Artigo 59.º

(Vistorias)

	Valores (Euros)
1. Vistoria a realizar para efeitos de comunicação de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados à habitação	87,17
1.1. Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	17,65
2. Vistorias a realizar para efeitos de comunicação de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a indústrias; armazéns e operações de	96,73

gestão de resíduos e outros usos equiparados até 1000m2	
2.1 Acresce um valor fixo por cada 100m2 de área de construção.	9,67
3. Vistorias para efeitos de comunicação de utilização, relativa à ocupação de comércio e / ou serviços; equipamentos até 500m2	96,73
3.1 Acresce um valor fixo por cada 50m2 de área de construção	4,84
4. Vistorias para efeitos de comunicação de utilização, relativa à ocupação ou uso de garagens, telheiros, anexos, piscinas, e outras operações urbanísticas não previstas até 100m2	79,73
4.1 Acresce um valor fixo por cada 10m2 de área de construção	2,39
5. Vistorias para efeitos de comunicação de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a Empreendimento Turístico até 20 camas	96,73
5.1 Acresce um valor fixo por cada cama	4,84
6. Por auto de receção provisória ou definitiva	119,37
7. Vistoria de determinação do nível conservação de imóvel para efeitos de Área de Reabilitação Urbana; Vistorias de Alojamento Local e Auditorias de Classificação	96,63
8. Outras vistorias não previstas nos números anteriores	78,98
9. Vistorias por perito (não funcionário da Autarquia), por fração ou fogo, unidade de ocupação, estabelecimento, etc.	36,35

Capítulo XVI

Edifícios Municipais

Artigo 91.º - A

(Afixação de publicidade no interior de pavilhões gimnodesportivos, piscinas municipais, estádios municipais e outros equipamentos municipais)

	Valores (Euros)
1. Nos pavilhões gimnodesportivos, piscinas municipais e estádios municipais:	
1.1 Por dia, por m2 ou fração	106,30
1.2 Em placas amovíveis, por m2 ou fração e por mês	159,45
1.3 Em placas amovíveis, por m2 ou fração e por ano	531,50

2. Noutros equipamentos municipais, não referidos no número anterior:	
2.1 Por dia, por m2 ou fração	106,30
2.2 Em placas amovíveis, por m2 ou fração e por mês	159,45
2.3 Em placas amovíveis, por m2 ou fração e por ano	531,50

Capítulo XVII

Equipamentos Culturais

Secção I

Museu Municipal de Ourém (MMO)

Artigo 92.º

(Visitas guiadas) (**)

	Valores (Euros)
1. Casa do Administrador	
1.1 Individual	
1.1.1 Até 6 anos inclusive, acompanhados de adulto	Gratuito
1.1.2 Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos	1,59
1.1.3 Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	2,13
1.2 Famílias (2 adultos e 2 crianças até 17 anos)	1,33
1.3 Grupo (Superior a 10 pessoas)	1,59
1.4 Portadores de cartão-jovem	1,81
1.5 Portadores de cartão de estudante	1,59
1.6 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas do Concelho	Gratuito
1.7 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas fora do Concelho, por aluno (Pessoal docente e não docente que acompanham - gratuito)	1,06
2. Castelo e Paço dos Condes	
2.1 Individual	
2.1.1 Até 6 anos inclusive, acompanhados de adulto	Gratuito
2.1.2 Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos	2,13
2.1.3 Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	3,19

2.2 Famílias (2 adultos e 2 crianças até 17 anos)	1,91
2.3 Grupo (Superior a 10 pessoas)	2,13
2.4 Portadores de cartão-jovem	2,39
2.5 Portadores de cartão de estudante	2,13
2.6 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas do Concelho	Gratuito
2.7 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas fora do Concelho, por aluno (Pessoal docente e não docente que acompanham - gratuito)	1,59
3. Vila Medieval + Castelo e Paço dos Condes	
3.1 Grupo (Superior a 10 pessoas)	3,72
3.2 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas do Concelho	Gratuito
3.3 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas fora do Concelho, por aluno (Pessoal docente e não docente que acompanham - gratuito)	3,19
4. Casa do Administrador + Castelo e Paço dos Condes	
4.1 Individual	
4.1.1 Até 6 anos inclusive, acompanhados de adulto	Gratuito
4.1.2 Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e \geq 65 anos	3,19
4.1.3 Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	4,25
4.2 Famílias	2,66
4.3 Grupo (Superior a 10 pessoas)	3,19
4.4 Portadores de cartão-jovem	3,72
4.5 Portadores de cartão de estudante	3,19
4.6 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas do Concelho	Gratuito
4.7 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas fora do Concelho, por aluno (Pessoal docente e não docente que acompanham - gratuito)	2,13
5. Passe Geral	
5.1 Grupo (Superior a 10 pessoas)	5,32
5.2 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas do Concelho	Gratuito

5.3 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas fora do Concelho, por aluno (Pessoal docente e não docente que acompanham - gratuito)	4,25
6. Visita virtual 360º	
6.1 Geral	1,06
7. Vila Medieval	
7.1 Grupo (superior a 10 pessoas)	2,13
7.2 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas do Concelho	Gratuito
7.3 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas fora do Concelho, por aluno (pessoal docente e não docente que acompanham – gratuito)	1,59

Artigo 93.º

(Visitas não guiadas) ()**

	Valores (Euros)
1. Casa do Administrador	
1.1 Individual	
1.1.1 Até 6 anos inclusive, acompanhados de adulto	Gratuito
1.2 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas do Concelho	Gratuito
1.3 Geral	1,06
2. Paço dos Condes	
2.1 Individual	
2.1.1 Até 6 anos inclusive, acompanhados de adulto	Gratuito
2.2 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas do Concelho	Gratuito
2.3 Geral	1,06
3. Casa do Administrador + Paço dos Condes	
3.1 Individual	
3.1.1 Até 6 anos inclusive, acompanhados de adulto	Gratuito
3.2 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas	Gratuito

do Concelho	
3.3 Geral	1,80

Artigo 94.º

(Atividades de Serviço Educativo)

	Valores (Euros)
1. Estabelecimentos de ensino e Instituições de cariz de social	
1.1 Deslocação às Escolas, Instituições de cariz de social do Concelho	26,58
1.2 Atividades para alunos de Escolas de fora do Concelho	26,58
1.3 Agrupamento de escolas e outras instituições educativas e formativas do Concelho	Gratuito
1.4 Instituições de cariz social do Concelho	Gratuito
2. Famílias (pelo menos 1 adulto e 1 criança até 17 anos)	Gratuito

Artigo 95.º

(Utilização da Casa do Administrador e Galeria da Vila Medieval para atividades, com recurso aos serviços técnicos e/ou humanos) ()**

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas)	
1.1 Durante a semana	42,52
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	63,78
1.3 Associações sem fins lucrativos para atividades	26,58
2. Dia (máximo de 10 horas)	
2.1 Durante a semana	85,04
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	127,56
2.3 Associações sem fins lucrativos para atividades	53,15
3. Horas extra, cada	
3.1 Durante a semana	21,26
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	37,21
3.3 Associações sem fins lucrativos para atividades	15,95

Artigo 96.º

(Utilização do Paço dos Condes para atividades, com recurso aos serviços técnicos e/ou humanos) ()**

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas)	
1.1 Durante a semana	212,60
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	318,90
1.3 Associações sem fins lucrativos para atividades	106,30
2. Dia (máximo de 10 horas)	
2.1 Durante a semana	425,20
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	637,80
2.3 Associações sem fins lucrativos para atividades	212,60
3. Horas extra, cada	
3.1 Durante a semana	31,89
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	53,15
3.3 Associações sem fins lucrativos para atividades	21,26

Artigo 97.º

(Utilização de Torreão Nascente para atividades, com recurso aos serviços técnicos e/ou humanos) ()**

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas)	
1.1 Durante a semana	159,45
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	212,60
1.3 Associações sem fins lucrativos para atividades	106,30
2. Dia (máximo de 10 horas)	
2.1 Durante a semana	318,90
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	425,20
2.3 Associações sem fins lucrativos para atividades	212,60
3. Horas extra, cada	
3.1 Durante a semana	31,89

3.2 Sábados, Domingos e Feriados	53,15
3.3 Associações sem fins lucrativos para atividades	21,26

Artigo 98.º

(Utilização do Recinto do Castelo e Torres para atividades, com recurso aos serviços técnicos e/ou humanos) ()**

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas)	
1.1 Durante a semana	212,60
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	372,05
1.3 Associações sem fins lucrativos para atividades	106,30
2. Dia (máximo de 10 horas)	
2.1 Durante a semana	425,20
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	744,10
2.3 Associações sem fins lucrativos para atividades	212,60
3. Horas extra, cada	
3.1 Durante a semana	31,89
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	53,15
3.3 Associações sem fins lucrativos para atividades	21,26

Secção IV

Arquivo Histórico Municipal

Artigo 105.º - A

Recolha e captação de imagens para fins comerciais na Casa do Administrador, Galeria Municipal, Paço dos Condes, Torreão Nascente, Recinto do Castelo e Torres

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas)	
1.1 Durante a semana	87,70
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	131,55

2. Dia (máximo de 10 horas)	
2.1 Durante a semana	175,40
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	263,10
3. Horas extra, cada	
3.1 Durante a semana	31,89
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	53,15